



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

PORTARIA Nº 152, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- I. Aprovar o Regimento Interno da “CASA DAS ARTES”, espaço sob a supervisão e administração do Setor de Cultura e Arte deste Campus.
- II. Revogar a portaria 199, de 11 de junho de 2017.
- III. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


MIGUEL ANGEL ISAAC TOLEDO DEL PINO
DIRETOR-GERAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES**



REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. As atividades culturais e artísticas desenvolvidas pela CASA DAS ARTES reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno e pelas demais disposições aplicáveis pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Inconfidentes, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade nas ações.

Art.2º. Este Regimento Interno versará, dentre outros dispositivos, acerca da estrutura, do gerenciamento, dos cargos e das competências da CASA DAS ARTES.

Art.3º. Todos os usuários da CASA DAS ARTES deverão ter acesso a este Regimento Interno.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CASA DAS ARTES**

Art.4º. As áreas e segmentos culturais inseridos nas propostas e objetivos da CASA DAS ARTES pretende envolver:

- I - Língua, Literatura e Poesia
- II - Música
- III - Dança
- IV - Artes Visuais
- V - Teatro
- VI - Manifestações Populares
- VII - Patrimônio cultural material e imaterial
- VIII -Temas Transversais
- IX - Demais áreas relacionadas

Art. 5º. A CASA DAS ARTES tem por objetivo o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais acima mencionadas, por meio de ações ou conjunto de ações, a saber:

- I - desenvolver, realizar e promover atividades artísticas e culturais tais como: cursos, exposições, seminários, debates, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows, saraus etc.;
- II - firmar convênios ou acordos com Grupos Artísticos ou Pesquisadores do próprio IFSULDEMINAS, de outras instituições ou de iniciativa privada para gestão de equipamentos e movimentos culturais, implantação e desenvolvimento de programas na área da cultura;
- III - preservar, organizar, registrar e promover o acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- IV - incentivar a formação cultural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

V - elaborar e divulgar a programação oficial do espaço CASA DAS ARTES, buscando atender à população acadêmica e de seu entorno;

VI - atuar como um espaço cultural no IFSULDEMINAS – Câmpus Inconfidentes e para a comunidade;

Art.6º . Para o integral desenvolvimento das atividades artísticas e culturais descritas acima, as ações ou conjunto de ações da CASA DAS ARTES deverão:

I - ser coordenadas por pessoas inseridas no contexto que se pretende desenvolver, ou seja, que tenham uma ligação clara com as atividades em questão, denotando uma ligação aprofundada com a área ou segmento cultural;

II - convergir para o ato de fomentar a produção cultural e artística, através de pesquisa, criação, intercâmbio, produção e divulgação de bens culturais;

III - incentivar e viabilizar a capacitação cultural e artística de multiplicadores, por meio da organização e execução de atividades destinadas à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de artistas, estudantes e interessados em geral.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.7º. A CASA DAS ARTES será administrada pelo Setor de Cultura e Arte (Chefe e Substituto – designados por Portaria), e por Comissão designada para esta função, composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

V - Comunicação.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente ficam sempre ligados à Chefia do Setor de Cultura e Arte e seu Substituto.

§ 2º. Os membros relacionados nos incisos I e II, serão membros natos e cumprirão o mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º. Os cargos citados nos incisos III, IV e V, terão mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, devem ser indicados em reunião do Setor e nomeados por meio de Portaria do Diretor-Geral.

Art. 8º Compete a esta Administração:

I - buscar a constante compatibilização das proposições dos projetos em relação aos objetivos da CASA DAS ARTES;

II - cumprir e promover as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares;

III - apreciar projetos de acordo com critérios preestabelecidos;

IV - exercer o acompanhamento dos projetos em andamento, verificando a eficácia de seus resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

CAPÍTULO QUARTO
DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º A CASA DAS ARTES deverá apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que evidenciem o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos na área da cultura, considerando a diversidade cultural brasileira, assim como propiciar elementos que garantam um posicionamento crítico-reflexivo acerca das expressões culturais e artísticas em geral.

Art.10. Os projetos deverão objetivar o desenvolvimento e a ampliação significativa das formas de expressão, criação e confecção dos processos de preservação e proteção do patrimônio cultural e artístico brasileiro, estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para aumentar a participação da população no processo de conhecimento e entendimento destes bens e valores.

Art.11. As ações ou conjunto de ações previstas a serem desenvolvidas na CASA DAS ARTES deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:

- I - por meio de projetos criados e, preferencialmente, registrados em algum órgão do IFSULDEMINAS (CGE, DDE, CIEC, PROEX);
- II - por meio de projeto próprio e preenchimento de ficha de registro de projetos (Anexo 1).

Art.12. A realização e a execução dos projetos culturais deverão observar as seguintes normas regimentais:

- I - as contratações de mão de obra não poderão ser consideradas, sob hipótese alguma, como vínculo empregatício, de qualquer espécie, com a CASA DAS ARTES, salvo nos casos em que o empreendimento cultural assim exija;
- II - é vetado o uso do espaço CASA DAS ARTES para promoção de eventos, cursos e afins com qualquer fim lucrativo, bem como a comercialização de bens e serviços para fins particulares. Exceto em casos específicos, tais como, arrecadação de dinheiro para manutenção da Casa ou dos grupos, compra de figurino, etc. Todas as ações devem passar antes pela apreciação da Diretoria da Casa das Artes e Direção do Câmpus, e ser aprovada por ambas;
- III - é proibido o uso de drogas lícitas e ilícitas nas dependências do espaço;
- IV - o uso da Casa para as atividades dos projetos só pode acontecer mediante a presença de algum dos responsáveis (membros da comissão, bolsistas, estagiários e coordenador dos projetos).
- V. o empréstimo de materiais (figurinos, instrumentos musicais, etc.) da Casa das Artes poderá ser feito mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Cautela (Anexo 2) que seguirá assinado por um responsável da Casa e pelo requisitante do empréstimo. No termo constará a descrição do material emprestado, os dados do requisitante e o período do empréstimo. O Termo conta ainda com uma ficha de devolução que deverá ser preenchida e assinada no ato da devolução do material.

§ 1º. Em caso de atraso na entrega dos materiais emprestados, será cobrada uma multa de R\$1,00 (um real) por dia de atraso e deverá ser paga no momento de entrega dos materiais, diretamente com os responsáveis pelo recebimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES**

§ 2º. O requisitante que atrasar a entrega do material e não quitar a multa receberá da CGAE e da Secretaria um comunicado ao final do curso para que quite suas dívidas e estará impedido de fazer novos empréstimos na Casa das Artes.

Art.13. Qualquer alteração nos projetos deverá ser enviada pelo proponente para análise dos responsáveis pela administração da CASA DAS ARTES.

Art.14. Na hipótese de irregularidades ou inconformidade com este regimento, o proponente do projeto poderá ser penalizado com:

I - advertência por escrito, relacionando as irregularidades observadas, solicitando justificativas e alterações de conduta;

II - interrupção da utilização do espaço CASA DAS ARTES na realização das atividades desenvolvidas dentro do projeto, por tempo indeterminado, até que sejam tomadas medidas definitivas.

Art.15. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer envolvido, e submetida a nova aprovação pela direção geral do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS / CASA DAS ARTES

DADOS DO PROJETO (se necessário, insira mais espaço abaixo)
Título do Projeto:
Área: Resumo do Projeto:
Introdução:
Justificativa:
Objetivos (Geral e Específicos):
Cronograma: (Detalhe cada uma das atividades a serem desenvolvidas, e período de início e fim da realização)
Anexos: (Se houver) (Detalhe e anexe os materiais aqui identificados, tais como: material gráfico, de divulgação, imagens, fotografias, etc.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

DADOS DO AUTOR DO PROJETO		
Nome do Autor do Projeto:		Matrícula SIAPE
CPF:	RG:	Nacionalidade:
Endereço:		
Cidade/UF:		
CEP:	E-mail:	
Telefone (DDD):	Celular (DDD):	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:	Site:	
Telefone (DDD):	Fax (DDD):	
Nome do Responsável:		
Nacionalidade:	CPF:	RG:
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:	Telefone (DDD):	Celular (DDD):
DECLARAÇÃO		
a. Conhece, concorda e acata as disposições contidas no Regimento Interno da Casa das Artes e do IFSULDEMINAS – Câmpus Inconfidentes.		
b. As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Data:	Assinatura:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

Pelo presente, eu _____,
responsabilizo-me pela guarda e posse dos bens relacionados no Anexo I do presente documento, respondendo perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como, pela má utilização ou qualquer dano causado aos bens relacionados, comprometendo-me a ressarcir o Campus Inconfidentes com equipamentos de características iguais ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima.

Comprometo-me ainda, a utilizá-los somente para as atividades por mim relatadas, no período de _____ a _____,
obrigando-me a devolvê-los em perfeito estado de conservação.

Nestes termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi os bens relacionados e que os mesmos encontram-se em perfeitas condições de uso.

Responsável pelo empréstimo

Curso / Turma ou Período: _____

Telefone: _____

De Acordo:

Responsável (Casa das Artes)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

ANEXO III - FICHA DE EMPRÉSTIMO

(entregue ao solicitante no momento do empréstimo)

Atesto que os seguintes aparelhos/equipamentos:

foram emprestados em ____/____/____ e deverão ser devolvidos em
____/____/____.

Em caso de atraso, será cobrada uma Multa de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso,
conforme Regimento Interno da Casa das Artes Art. 12, Item V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

Nº do Patrimônio:	Marca	Modelo	Acessórios

